

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1505, DE 13 DE ABRIL DE 1972

Autoriza indenizar imóvel rural des-
propriadado e doar o mesmo imóvel à
Cooperativa Agro Pecuária do Pontal
do Triângulo Ltda.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, em Cr\$ 17.000,00 (dezesete-mil-cruzeiros), ou por valor fixado em sentença judicial, ao proprietário do imóvel rural abaixo descrito, com a área de 5-58-00 hectares:

Começa em um esticador à margem esquerda do Rio Tijuco, na divisa com terreno do Matadouro Municipal de Ituiutaba; segue por cerca de arame em direção sul, dividindo com o terreno do Matadouro Municipal na extensão de 126 metros; daí, segue à esquerda, ainda por cerca de arame, dividindo com o corredor da antiga estrada de Ituiutaba a Uberlândia, até um canto da referida cerca a 437 metros; daí vira ligeiramente à esquerda, ainda por cerca de arame, na extensão de 28 metros, indo até o esticador cravado à margem esquerda do Rio Tijuco a 40 metros abaixo da antiga ponte de concreto sobre o mesmo Rio; daí, segue rio abaixo, pelo lado esquerdo, indo até o ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Agro Pecuária do Pontal do Triângulo Ltda. o imóvel descrito no artigo anterior, para instalação de seus serviços.

§ 1º - Na escritura pública de doação deverão constar cláusulas que disponham sobre a inalienabilidade total ou parcial do imóvel, e início das edificações no prazo máximo de dois anos após a data da escritura, uso exclusivamente para consecução dos fins a que propõe a aludida cooperativa, previstos em seu instrumento constitutivo.

§ 2º - Em caso de dissolução da Cooperativa Agro Pecuária do Triângulo Ltda., o imóvel de que trata a presente lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA


Lei nº 1505, de 13 de abril de 1972 - cont. - fl. - 2 -

§ 3º - No caso de não dissolução legal da Cooperativa Agrícola Pecuária do Triângulo Ltda., mas se esta paralizar as suas atividades por período superior a um ano, a Prefeitura é assegurado o direito de reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, sem se obrigar a qualquer indenização pela demolição de benfeitorias por acaso nêle construídas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de abril de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

sc/noa.